



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAB**

Convênio de Cooperação nº 01/FUNSAB/2024

Convênio que entre si celebram o Município de Criciúma e o Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental — CISAM-SUL (CREFISBA), na forma adiante:

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.916.818/0001-13, com sede na Rua Domênico Sônego, nº 542, Bairro Santa Bárbara, Município de Criciúma - SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. CLÉSIO SALVARO**, inscrito no CPF sob o nº 530.959.018-68, doravante designado **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL — CISAM-SUL**, com sede na Rua Agenor Loli, nº 189, Bairro Corridas, Município de Orleans-SC, inscrito no CNPJ sob o nº 08.486.180/0001-75, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. IBANEIS LEMBECK**, inscrito no CPF sob o nº 690.817.519-72, doravante denominado **CISAM-SUL**, resolvem firmar o presente Convênio.

O presente Convênio tem seu respectivo fundamento e finalidade constante no processo administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental – CISAM-SUL (CREFISBA), sujeitando-se os partícipes às disposições contidas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 11.445/07, nº 11.107/05, e na Lei Municipal nº 7.422, de 3 de abril de 2019, no que for aplicável, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre o **MUNICÍPIO** e o **CISAM-SUL**, este, através da sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico — CREFISBA, com a atribuição de regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto, prestados pelo **CISAM-SUL** ao **MUNICÍPIO**, nos termos da respectiva lei, observando o Plano de Saneamento Básico do Município e o(s) Regulamento(s) e Normas do titular.

Parágrafo Único — Através do presente convênio, o **MUNICÍPIO** delega ao **CISAM-SUL** a regulação e a fiscalização que será exercida sobre os serviços de água e esgoto, observadas as disposições constantes na legislação, regulamento e normas municipal, para prestação dos serviços de água e esgoto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS GERAIS

No escopo deste Convênio, os principais objetivos a serem atingidos são:

- I - assegurar a prestação de serviços adequados, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade nas suas tarifas;
- II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- III - garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, do **MUNICÍPIO** e do **PRESTADOR DO SERVIÇO**;

75 N



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAB**

IV - zelar pelo equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O CISAM-SUL, este, através de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico — CREFISBA, desenvolverá as atividades de regulação e fiscalização nos termos de suas competências legais, previstas na Lei Complementar Municipal nº 052, de 02 de maio de 2007, como também nas leis federais, estaduais e municipais aplicáveis, as regras deste convênio e contrato, em especial:

- I - Estabelecimento de normas técnicas, recomendações, procedimentos e diretrizes para prestação adequada dos serviços;
- II - Fiscalização dos serviços prestados, garantindo a prestação de serviços adequados, que satisfaçam as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade;
- III - Execução da política tarifária, por meio da fixação, homologação e revisão e reajuste das tarifas, assegurando a modicidade tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como a eficiência na prestação dos serviços;
- IV - Acompanhamento da execução do Plano Municipal de Saneamento, observando o cumprimento da legislação e demais normas aplicáveis;
- V - Defesa dos direitos dos usuários, nos termos da legislação vigente;
- VI - Fixação de rotinas de monitoramento;
- VII - Realização de Mediação e Arbitramento, no âmbito administrativo, de eventuais divergências decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
- VIII - Coibição de práticas abusivas que afetem a prestação dos serviços regulados e fiscalizados;
- IX - Recebimento, apuração e encaminhamento de soluções relativas às queixas de usuários e do prestador de serviço, que serão cientificados das providências tomadas;
- X - Realização de processo administrativo punitivo e, se for o caso, aplicação de sanções, em conformidade com norma estabelecida pelo CISAM-SUL, este, através de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a:

- I - acompanhar e apoiar as atividades do presente Convênio, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II - examinar e pronunciar-se, quando demandado, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Convênio;
- III - fornecer ao CISAM-SUL, este através de sua Câmara de Regulação e Fiscalização do Saneamento Básico – CREFISBA, todos os documentos, informações e dados necessários à regulação nos prazos estipulados, inclusive quanto ao(s) contrato(s) firmado(s) com o Agente Executor.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAB**

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CISAM-SUL, ESTE ATRAVÉS DE SUA CÂMARA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – CREFISBA

O CISAM-SUL (CREFISBA) compromete-se a:

- I - disponibilizar recursos institucionais, técnicos e humanos para desenvolvimento das funções de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- II - prestar assessoria técnica ao Município nas questões pertinentes às atividades de regulação e fiscalização dos serviços regulados;
- III - disponibilizar serviço de Ouvidoria;
- IV - emitir relatórios anuais sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUAÇÃO DO PRESTADOR DO SERVIÇO

A atuação do PRESTADOR DO SERVIÇO, no presente convênio se dá em conformidade aos deveres e direitos legais disciplinados em legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

Os recursos necessários à execução dos serviços de regulação, controle e de fiscalização do CISAM-SUL serão advindos do Preço de Regulação e de Fiscalização do Serviço Público de Saneamento Básico (de acordo com os serviços delegados: água e esgoto), constante das legislações vigentes da Agência Reguladora do CISAM-SUL, para o desempenho das atividades de regulação e fiscalização pelo CISAM-SUL, cujo pagamento é de responsabilidade do MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, o qual poderá delegar ao seu PRESTADOR DO SERVIÇO, em conformidade com as disposições legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá prazo de vigência por 10 (dez) anos, com efeitos a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Convênio poderá ser rescindido por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, observado o contraditório, ampla defesa e o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Criciúma/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento não solucionadas administrativamente.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FUNSAB**

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma/SC, 4 de abril de 2024.

PELO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA



CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal

PELO CISAM-SUL



IBANEIS LEMBECK
Presidente do CISAM-SUL



FELIPE SOUZA FAGUNDES
Presidente CREFISBA

TESTEMUNHAS:



Nome: Giovanni Dagostin Marchi
CPF: 998.824.349-91



Nome: Nalucha Duarte Peruchi
CPF: 034.720.599-23